



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 576 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**“REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE
ESTÁGIO REMUNERADO EM ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 69 da Lei Orgânica, e na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece por meio deste Decreto aos órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a oferta de bolsas de estágio de Ensino Fundamental (Anos Finais), Ensino Médio (Ensino Médio Técnico e Ensino Médio Regular); e Graduação nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários.

Parágrafo Único – O processo de seleção e admissão dos estagiários vinculados ao Poder Executivo Municipal deverá cumprir estritamente o disposto na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros aplicáveis a Administração Pública.

Art. 4º. O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

I – Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 6º. A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. A Secretaria de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações;

I – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar a instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;

VIII – A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, à condição essencial para a celebração, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 9º. A jornada de atividade do estágio será de 06 (seis) horas diárias/ 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado(a).

Art. 11. O estagiário perceberá bolsa de estágio mais auxílio transporte.

Parágrafo Único: Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

Art. 12. É assegurado ao estagiário sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 13. O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer;

I – Automaticamente ao término do contrato;

II – A qualquer momento conforme conveniência da Administração ou a pedido do estagiário;

III – Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

V – Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI – Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;

VII – Por conduta incompatível com a Administração Municipal.

Art. 14. O Anexo I e II que dispõe sobre os valores da bolsa de estágio e vagas respectivamente é parte integrante deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 567/2020.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 05 de março de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO I

**TABELA COM OS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO
TRANSPORTE**

Formação	Valor da Bolsa	Valor do Auxílio Transporte
Pós Graduação	R\$ 1.100,00	R\$ 50,00
Graduação	R\$ 800,00	R\$ 50,00
Formação de Docentes	R\$ 650,00	R\$ 50,00
Ensino Médio	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Ensino Fundamental	R\$ 550,00	R\$ 50,00



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR SECRETARIA**

Secretaria	Vagas	Formação
Secretaria de Administração	04	- Graduação em Administração ou Gestão Pública
	04	- Ensino Médio
	01	- Ensino Fundamental
Secretaria de Fazenda	01	- Graduação em Finanças ou Contabilidade
	01	- Ensino Médio
Secretaria de Educação e Esporte	11	- Graduação em Pedagogia
	02	- Graduação em Educação Física
	09	- Formação de Docentes
	01	- Ensino Médio
Secretaria de Ação Social	03	- Graduação em Pedagogia
	02	- Formação de Docentes
Secretaria de Saúde	01	- Graduação em Gestão Pública
	01	- Ensino Médio
Secretaria de Infraestrutura	01	- Ensino Médio
	01	- Graduação em Engenharia Ambiental
	01	- Pós Graduação na área de Engenharia Civil/Projetos
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	01	- Graduação em Turismo
	01	- Ensino Médio



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Secretaria de Agricultura	01	- Ensino Médio
Procuradoria Geral	02	- Graduação em Direito
	01	- Ensino Médio
Total	50	